PROC. 002/95
FOLHA 002

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**
**ESTADO DE RONDÔNIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 521 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994.

**"CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I
## Da Finalidade

**Art. 1º** - Fica Criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência a educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

**I** - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

**II** - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos *in natura*;

**III** - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

PROC. 02/95
FOLHA 003

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**
**ESTADO DE RONDÔNIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

Fl. 02

**IV** - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

**a)** as metas a serem alcançadas;
**b)** a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
**c)** o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar;

**V** - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

**VI** - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

**VII** - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

**VIII** - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

**IX** - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quanto da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

**X** - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

**XI** - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos efeitos sobre a alimentação;

**XII** - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

**XIII** - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do município.

PROC. 002/95
FOLHA 004

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**
**ESTADO DE RONDÔNIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

Fl. 03

**Parágrafo Único** - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

## CAPÍTULO II
## Da Composição do Conselho

**Art. 2º** - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

**I** - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;

**II** - 1 (um) representante da Associação Comercial;

**III** - 1 (um) representante dos professores das escolas municipais;

**IV** - 1 (um) representante dos pais de alunos;

**V** - 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município;

**VI** - 1 (um) representante da Câmara Municipal.

**§ 1º** - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

**§ 2º** - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

**§ 3º** - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

**§ 4º** - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Muncipal.

**§ 5º** - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

**§ 6º** - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

PROC. 002/95
FOLHA 005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**
**ESTADO DE RONDÔNIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

Fl. 04

**§ 7º** - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

**§ 8º** - Declarado extinto do mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

**Art. 3º** - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

**Art. 4º** - O Exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

**Art. 5º** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

## CAPÍTULO III
## Disposiões Finais

**Art. 6º** - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

**I** - recursos prórpios do Município consignados no orçamento anual;

**II** - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

**III** - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

PROC. 002/95
FOLH. 006
31 JUL 95

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**
**ESTADO DE RONDÔNIA**
**GABINETE DO PREFEITO**

Fl. 05

**Art. 7º** - O Regimento Interno do Conselho será elaborado e aprovado pelos conselheiros no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES
*Prefeito Municipal*

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
03/01/95 | Nº 002/95
RESPONSAVEL

PROC. 502/95
FOLHA 007

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR:
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO:
SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA SEÇÃO ATRAVÉS DAS FOLHAS EM ANEXO.

EM, 03.01.95.

Olcymar Galimberti da Silva
CHEFE SEÇÃO PROTOCOLO
PORT. No. 067/GP/CMOPO/RO/94

Ao Assessor Jurídico,

Segue o presente processo com a Lei 521 de 30 Dezembro de 1994, para as providências cabíveis à espécie,

05/01/95

Adenil Apº de Oliveira

Ao Arquivo Geral
Envio Lei Nº 521 para anotar e arquivar.-
Em, 05-01-95.-

José Martins dos Anjos
ASSESSOR JURÍDICO
PORT. No. 064/GP/CMOPO/RO-94